

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 106/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha imóvel, quanto pela justificativa dos valores, através do Laudo de Avaliação de Imóvel;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o imóvel se encontra livre e desembaraço de quaisquer ônus reais;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 106/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Aquisição de imóvel urbano, com área de 2.000 m², a ser desmembrada de uma área total de 61.7281 hectares, de propriedade da Sra. Elaine Azevedo Vilela de Oliveira com registro no cartório de imóveis sob a matrícula 475 e na inscrição Municipal desse Município sob o n. 01.09.001.0001.001, destinado à implantação de Escola de Tempo Integral Municipal Guilherme Pereira de Novaes, no Município de Canarana/BA.

Vendedor: Elaine Azevedo Vilela de Oliveira, CPF 637.405.595-00 e RG 02.539.659-50

Prazo de Vigência: 03 (três) meses;

Valor Total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Canarana-BA, 27 de maio de 2025

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal